



PODER JUDICIÁRIO
SEÇÃO JUDICIÁRIA DE MINAS GERAIS
SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE POÇOS DE CALDAS

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR - ETP 0324087

CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS E/OU AQUISIÇÃO DE BENS PERMANENTES E DE CONSUMO

(Guia de suporte ao preenchimento do ETP: [12964105](#))

ID (PAC):

20231504

A. Descrição sucinta do objeto

Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de dedetização e prevenção de ratos nas instalações da Subseção Judiciária de Poços de Caldas (2ª dose / 2023).

B. Justificativa expressa para a contratação

A contratação é necessária para/porque (expor a finalidade e os motivos da necessidade da contratação)

- Manter a proteção contra o aparecimento de insetos e roedores nas áreas internas e externas da edificação.
- As infestações são favorecidas pela proximidade do prédio da Subseção ao curso de água ao longo da Avenida João Pinheiro, onde está situado, assim como pela existência de grande acervo documental em papel nas instalações.

A não contratação implicará (expor as consequências advindas da não contratação)

- Riscos à higiene local e à saúde de servidores, terceirizados, estagiários e visitantes;
- Riscos de deterioração à documentação física processual e administrativa, bem como a cabos e ou/fios elétricos por parte de roedores.

C. Alinhamento da demanda com diretrizes e metas institucionais

A presente contratação está em conformidade com os objetivos estratégicos do órgão, conforme o seguinte detalhamento:

- Plano Estratégico da Justiça Federal 2021/2026, macrodesafio "Aperfeiçoamento da gestão administrativa e da governança judiciária", macrodesafio específico "Fortalecimento da segurança e proteção institucional";
- ODS 16 - Paz, justiça e instituições eficazes.

D. Proposta de solução

D.2. Estimativa de preços das alternativas de solução

D.1 Alternativas de solução disponíveis no mercado

Não há solução alternativa disponível no mercado que atenda a demanda solicitada.

D.3. Razões da escolha da melhor solução

Não se aplica.

D.4. Justificativas para o parcelamento ou não da solução

A presente solução contempla duas atividades, distintas e complementares: dedetização e substituição de iscas para ratos, que podem ou não, a depender do resultado econômico, ser realizadas por empresas distintas, desde que especializadas.

E. Requisitos da solução escolhida

E.1. Requisitos qualitativos e quantitativos (e análise das contratações anteriores)

- Requisitos qualitativos: As empresas interessadas na prestação dos serviços deverão estar devidamente licenciadas junto à autoridade sanitária e ambiental competente. Para a prestação dos serviços somente podem ser utilizados os produtos saneantes desinfestantes de venda restrita a empresas especializadas, ou de venda livre, devidamente registrados na Anvisa, com apresentação das correspondentes informações técnicas e cuja aplicação observará as normas de segurança sanitária e preservação do meio ambiente. As empresas também devem ter um técnico habilitado para o exercício das funções inerentes ao controle de vetores e pragas urbanas, com registro no respectivo conselho, no qual a empresa deverá ser registrada. Será ratificada a regularidade fiscal e trabalhista das empresas, através das correspondentes certidões. Após a realização dos serviços a empresa responsável fornecerá o comprovante de execução e afixará cartazes com as informações legalmente previstas.
- Requisitos quantitativos: realização de 1 (uma) dedetização de todas as instalações da Subseção Judiciária de Poços de Caldas e troca de iscas de 7 (sete) armadilhas para ratos.
- Análise das contratações anteriores: a contratação mais recente (1ª dose da aplicação, realizada em 18/03/2023), consta no processo 0003778-56.2022.4.06.8001, com valor contratado de R\$ 374,00 (trezentos e setenta e quatro reais). Tal processo é utilizado como modelo, com zelo em adequar documentação e redação que atendam aos requisitos e modelos utilizados na e recomendados para a Lei 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos).

E.2. Critérios de sustentabilidade

Os itens pretendidos são sustentáveis? Indicar a resposta expressamente para cada item (SIM ou NÃO).

Em caso de resposta afirmativa para um ou mais itens: indicar os critérios de sustentabilidade adotados para cada item.

Em caso de resposta negativa para um ou mais itens: justificar o afastamento dos critérios de sustentabilidade para cada item.

Considerando o Decreto Presidencial nº 7.746, de 5 de junho de 2012, são considerados critérios e práticas sustentáveis, entre outras:

I - baixo impacto sobre recursos naturais como flora, fauna, ar, solo e água; SIM

II - preferência para materiais, tecnologias e matérias-primas de origem local; **SIM**

III - maior eficiência na utilização de recursos naturais como água e energia; **NÃO SE APLICA**

IV - maior geração de empregos, preferencialmente com mão de obra local; **SIM**

V - maior vida útil e menor custo de manutenção do bem e da obra; **NÃO SE APLICA (VISTO NÃO SE TRATAR DE BEM OU**

OBRA)

VI - uso de inovações que reduzam a pressão sobre recursos naturais; **SIM**

VII - origem sustentável dos recursos naturais utilizados nos bens, nos serviços e nas obras; e **SIM**

VIII - utilização de produtos florestais madeireiros e não madeireiros originários de manejo florestal sustentável ou de reflorestamento. **NÃO SE APLICA (VISTO NÃO UTILIZAR TAL ESPÉCIE DE PRODUTOS)**

Lei n. 6.360, de 23 de setembro 1976 – Dispõe sobre a vigilância sanitária a que ficam sujeitos os medicamentos, as drogas, os insumos farmacêuticos e correlatos, cosméticos, saneantes e outros produtos, e dá outras providências;

Lei n. 12.305, de 2 de agosto de 2010 – Institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos;

Decreto n. 8.077, de 14 de agosto de 2013 – Regulamenta as condições para o funcionamento de empresas sujeitas ao licenciamento sanitário, e o registro, controle e monitoramento, no âmbito da vigilância sanitária, dos produtos de que trata a Lei n. 6.360, de 23 de setembro de 1976, e dá outras providências;

Decreto n. 9.177, de 23 de outubro de 2017 – Regulamenta o art. 33 da Lei n. 12.305, de 2 de agosto de 2010, que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos;

Manual de Sustentabilidade do CJF (13160840) - adotado pela Primeira Região, nos termos da Portaria PRESI 171/2021 (13160921), de 24/05/2021;

Resolução RDC n. 622, de 09 de março de 2022 – Dispõe sobre o funcionamento de empresas especializadas na prestação de serviço de controle de vetores e pragas urbanas e dá outras providências.

E.3. Critérios de acessibilidade

Não se aplica.

E.4. Demonstração de que o mercado atende aos requisitos mínimos

Por tratar-se de serviço comum e ser realizado por empresas especializadas, as quais terão a documentação de qualificação técnica devidamente analisada, entende-se que o mercado atende aos requisitos mínimos.

F. Descrição da solução como um todo

F.2. Contratações correlatas e/ou interdependentes

Não se aplica.

F.1. Resultados pretendidos com a solução escolhida

A adoção de de prevenção do aparecimentos de pragas urbanas, evitando assim doenças e danos a materiais, processos e documentos..

F.3. Adequações do ambiente do órgão impostas pela solução escolhida

O ambiente já se encontra adequado.

F.4. Descrição integral da solução

- Dedetização de todas as instalações da Subseção Judiciária de Poços de Caldas, incluindo sua garagem e terraço, com aplicação de inseticidas spray e gel nas gavetas, armários e onde se fizer necessário;
- Troca de iscas de 7 (sete) armadilhas para ratos (pontos permanentes de iscagem).

G. Declaração de viabilidade

Declaramos que, considerando as informações levantadas ao longo deste ETP, a solução escolhida é viável de ser implantada.

H. Nome e assinatura dos responsáveis pela elaboração e pela revisão, supervisão e controle de qualidade do ETP

Alessandra Alcedo Garritano / Supervisora da Seção de Suporte Administrativo e Operacional - MG1011465

Delmar Carneiro Pessoa Júnior / Diretor de Secretaria - MG1011475



Documento assinado eletronicamente por **Alessandra Alcedo Garritano, Supervisor(a) de Seção**, em 07/08/2023, às 16:38, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Delmar Carneiro Pessoa Junior, Diretor(a) de Secretaria de Vara**, em 07/08/2023, às 18:18, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.trf6.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0324087** e o código CRC **2052D9CA**.

